



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 220/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28/11/2022 ^{77ª SO}

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JALP
EFEO

RELATOR: Mario DATA: 29/11/22

RELATOR: Ronaldo DATA: 29/11/22

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 01/12/22 ^{18ª SE}

Em 2.ª Disc. e Vot. : 01/12/22

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 166/ /

Lei n.º : 4.786/22

Ofício N.º: 512 em 05/12/22

Sancionada pelo Prefeito em: 08/12/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 09/12/22

OBSERVAÇÕES

fechado a 29.11.2022



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 18 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 102 / 2022

22 NOV. 2022

Maria Cavallo
RECEBIDO

16.49h

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva o Lar Vicentino, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Portanto, a aprovação da presente proposição traz em seu bojo



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

um relevante objetivo, a promoção de ações que primem pela saúde e qualidade de vida dos 109 (cento e nove) pessoas idosas acolhidas na entidade, visando o pagamento de Encargos Sociais com Recursos Humanos (FGTS) e compra de fraldas geriátricas para uso contínuo dos idosos.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 138.238,56 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser depositado em parcela única, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Função: 08
Subfunção: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte: 03
Código de Aplicação: 500091
Despesa: 4798

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

03
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, os recursos são necessários para custeio de serviço assistencial prestado continuamente ao Município de Itapeva, visto se tratar da única entidade local a ofertar atendimento a pessoas idosas.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

04
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 220 / 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

49.802.762/0001-09 visando o atendimento de 109 (cento e nove) idosos, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.238,56 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) será depositado em parcela única, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto

06
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

05
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

09
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria 7562/19 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 03; Código de Aplicação: 500091 e Despesa: 4798.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de novembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12
mf

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a realização do Processo de termo de fomento para o serviço de Acolhimento para Idosos do Lar Vicentino”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2022, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 03 de outubro de 2022

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

B
mf

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

PLANO DE TRABALHO

TRANSFERÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Identificação da Proponente

Lar Vicentino de Itapeva

CNPJ: 49.802.762/0001-09

Rua Praça Dom Sílvio Maria Dário, 126.

Centro – Itapeva – Cep 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348

E-mail: larvicentinodeitapeva@gmail.com

Horário de funcionamento: 24 horas ininterruptas

1.2. Identificação do Responsável Legal

RENE DE CASTRO SILVA

Bacharel em Direito

RG: 67.061.544-4 / CPF: 461.873.406-04

Rua: Minas Gerais, nº 256 – Vila Nossa Senhora Fátima

Itapeva – São Paulo - CEP: 18.409-100

Telefone: (15) 99697-3699

E-mail: renecsilva@gmail.com

1.3. Identificação do Concedente

Prefeitura Municipal de Itapeva

CNPJ: 46.634.358/0001-77

Praça Duque de Caxias, 22 - Centro

Itapeva – São Paulo - CEP: 18.400-900

Telefone: (15) 3526-8000

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

14
mf

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

2.1. Título

Pagamento de Encargos Sociais com Recursos Humanos e aquisição de fraldas geriátricas

2.2. Período de Execução

06 meses

2.3. Objeto

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Lar Vicentino de Itapeva visando a promoção de ações que primem pela saúde e qualidade de vida dos 109 (cento e nove) pessoas idosas acolhidas na entidade, visando o **pagamento de Encargos Sociais com Recursos Humanos (FGTS) e compra de fraldas geriátricas para uso contínuo dos idosos.**

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Histórico da Instituição:

O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, constituído em 01 de outubro de 1926, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (art. 1º do Estatuto da Entidade).

Tem por objetivo internar, proteger, vestir e alimentar pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, religião, condição social ou convicção política, desde que tenham mais de 60 anos de idade, incapacitados para o trabalho, e sem amparo familiar e de acordo com o regimento interno da entidade.

O Lar Vicentino possui um pavilhão feminino e um masculino, com lavanderia, cozinha industrial, refeitório, sala de fisioterapia, sala de terapia ocupacional, e uma Capela onde são realizadas missas mensalmente. Os idosos recebem visitas, diariamente, das 13 às 17 horas.



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Sua fonte de recursos financeiros provém da SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio de termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e da participação do idoso com 70% (setenta por cento) de seu benefício, conforme reza o artigo 35 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Declarada utilidade pública federal, estadual e municipal, e inscrita no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob o nº. 9646450**, a ILPI Lar Vicentino de Itapeva, conta com 109 (cento e dez) pessoa idosas acolhidas, sendo 51 (cinquenta e uma) do sexo feminino e 58 (cinquenta e nove) do sexo masculino. Entre os graus de dependência das pessoas idosas, são 18 (dezoito) mulheres e 30 (trinta) homens independentes - grau I; 28 (vinte e oito) mulheres e 18 (dezoito) homens semiindependentes – grau II; e 09 (nove) mulheres e 10 (dez) homens dependentes – Grau III.

Dentre as pessoas idosas do sexo feminino, 13 (treze) são cadeirantes; 02 (duas) são acamadas, 33 (trinta e três) usam fraldas, 02 (duas) usam Sonda nasogástrica, e 01 (uma) usa sonda vesical de demora. **Dos idosos do sexo masculino**, 18 (dezoito) são cadeirantes; 04 (quatro) são acamados; 03 (três) usam Sonda nasogástrica, 03 (três) usam sonda vesical de demora, 01 (um) usa bolsa de colostomia, e 27 (vinte e sete) usam fraldas.

Com quadro de um total 79 (setenta e nove) funcionários, para prestar os devidos cuidados as 109 (cento e nove) pessoas idosas, a entidade conta com uma equipe técnica composta de 02 (dois) enfermeiros assistenciais, 01 (um) enfermeiro responsável técnico, 01 (uma) farmacêutica, 07 (sete) técnicos de enfermagem, 01 (um) auxiliar de enfermagem, (uma) terapeuta ocupacional, 03 (três) fisioterapeutas, 01 (uma) nutricionista, e 01 (uma) assistente social; 01 (uma) médica com especialidade em geriatria com carga horária de 04 horas semanais; uma equipe de apoio, sendo 01 (uma) diretora, 01 (uma) secretária, 02 (dois) auxiliares administrativos, 04 (quatro) cozinheiras, 02 (duas) auxiliares de cozinha, 04 (quatro) serviços gerais no serviço de lavanderia, 13 (treze) serviços gerais no serviço de limpeza, 01 (uma) líder de serviços gerais e 03 (três) aprendiz.

Há um total de 36 (trinta e seis) cuidadores de idosos, em regime de 12X36, distribuídos pelas alas masculina e feminina, em dias alternados, em dois turnos: noturno e diurno. Durante o período diurno atuam 11 (onze) cuidadores, 02 (dois) técnicos de enfermagem em regime de 12X36, 02 (dois) técnicos de enfermagem com carga horária de 44 horas semanais, e 01 (um)



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

auxiliar de enfermagem supervisionados pelos enfermeiros. A distribuição de técnicos de enfermagem em escala de 12X36 se dá com 02 (dois) destinado a preparo e administração de medicamentos. No período noturno escala de 12x36, sendo 5 (cinco) cuidadores distribuídos pelos setores prestando assistências aos idosos, totalizando 24 horas de cuidados ininterrupto aos idosos institucionalizado.

- De sua estrutura física, a entidade possui em sua ala masculina 23 (vinte e três) quartos e 07 (sete) suítes, e na ala feminina 15 (quinze) e 06 (seis) suítes; 14 (quatorze) banheiros; 03 (três) salas de convivência, 01 (uma) cozinha industrial, 02 (duas) despensas, 02 (dois) refeitórios, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) sala de Enfermagem, 01 (uma) sala de medicação, 01 (uma) sala para Guarda de Medicamentos, 01 (uma) sala de Serviço Social, 01 (uma) recepção, 01 (um) bazar, 02 (dois) roupeiros (feminino e masculino), 01 (uma) sala de administrativo, 01 (uma) sala da direção, 01 (uma) capela, 01 (uma) sala de fisioterapia, 01 (uma) sala de Terapia Ocupacional, 01 (um) galpão para atividades comemorativas e recreativas e 01 (um) vestiário.

4. JUSTIFICATIVA:

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, e foram criadas com a finalidade de servir de domicílio coletivo para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania

Sendo assim, o serviço de acolhimento institucional do **Lar Vicentino de Itapeva**, como parte integrante da Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva se define, portanto, como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de caráter de entidade não-governamental e, conforme seu Estatuto Social, em seu artigo 2º, a entidade tem como finalidade proporcionar à pessoa idosa institucionalizada assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, com vistas à um ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na instituição, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de saúde e assistência social, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a sua longevidade e o bem-estar.

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

17
mf

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

É visto que, com a crescente demanda da população brasileira frente ao envelhecimento, a questão social dos idosos tornou-se um grande desafio, uma vez que o prolongamento do tempo de vida da humanidade apresenta uma série de contextos socioeconômicos que precisam ser discutidos.

O “envelhecer”, que antes era privilégio de poucos, transformou-se na maior conquista do século XX, tratando-se de uma realidade que reflete em grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares, e que requer a necessidades do fortalecimento de políticas públicas de prevenção e promoção da saúde, que visem o bem-estar da pessoa idosa.

Com o crescimento da população mundial de idosos, especialmente daqueles com mais de 80 anos, de forma acelerada nos países em desenvolvimento, cresce a necessidade de se criarem espaços para que eles possam viver com qualidade de vida, maior autonomia e liberdade. Este grupo, embora se mantenha saudável em idade avançada, apresenta características de maior fragilidade.

Com a aprovação do Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define as normas de funcionamento das ILPIs, a ILPI Lar Vicentino de Itapeva é constantemente acompanhada pela equipe técnica do setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com a aplicação do referido regulamento. Esta tarefa tem sido feita por meio da avaliação dos atendimentos prestados, por meio de vistorias in loco e acompanhamento dos indicadores de atenção das ILPIs.

O regulamento estabelece ainda que, as Instituições Longa Permanência (ILPI'S), devem dispor de uma equipe de profissionais, com vínculo formal de trabalho que desempenhem tarefas fundamentais para o bom andamento e funcionamento dos serviços e, neste sentido, a entidade Lar Vicentino de Itapeva prima pela qualidade de vida e saúde dos idosos, visando compor sua equipe técnica com profissionais da área de Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Técnico em Enfermagem.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), instituída pela portaria n.º 2528 de outubro de 2006, estabelece que as práticas de cuidados destinadas às pessoas idosas exigem uma abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, levando em consideração a grande interação entre fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde delas, além da importância do ambiente que elas estão inseridas. As intervenções necessitam ser realizadas





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

18
mf

e orientadas visando à promoção da autonomia e independência da pessoa idosa, estimulando-a para o autocuidado

Diante dessas considerações, as ILPIs necessitam de uma equipe multiprofissional, que possa desenvolver um trabalho direcionado ao cuidado adequado dos idosos residentes, proporcionando-lhes uma qualidade de vida satisfatória.

Encargos Sociais com Recursos Humanos - Dentre as principais responsabilidades da ILPI Lar Vicentino de Itapeva, na execução do serviço de institucionalização de pessoas, o pagamento de encargos relacionados com os profissionais que integram a equipe de trabalho da instituição, sejam eles trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional, demandam altos custos além do pagamento dos salários.

Fraldas geriátricas – No atendimento e cuidados diários aos idosos institucionalizados, o uso de fralda geriátrica descartável é feito por mais de 60% dos residentes. O grande consumo se faz devido aos recorrentes procedimentos de higiene pessoal, indispensáveis, como trocas periódicas (em curtos períodos), banhos diários; troca recorrente dos acamados/ internados (hospitalizados) e utilização quando os idosos saem da instituição para atividades externas. Portanto, o consumo deste produto (fralda descartável geriátrica) é elevado e a ILPI Lar Vicentino de Itapeva é responsável por prover a compra para atender a demanda da Instituição. De acordo com levantamento realizado pela equipe técnica da ILPI Lar Vicentino, o gasto médio de fraldas geriátricas descartáveis é de aproximadamente 200 (duzentas) unidades por dia, 6.000 (seis mil) unidades ao mês, totalizando um gasto de 72.000 (setenta e duas mil) unidades ao ano, tendo um gasto anual de R\$ 100.000 (cem mil) reais.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

Aprimorar de maneira contínua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida do das 109 (cento e nove) pessoas idosas institucionalizadas na ILPI Lar Vicentino de Itapeva, promovendo ações de saúde que favoreçam a manutenção da qualidade de vida.



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

19
mf

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

5.2. Objetivos Específicos

- ✓ Manter o quadro de funcionários para o atendimento ao público alvo do Serviço de Acolhimento Institucional por uma equipe técnica multidisciplinar com o pagamento dos Encargos Sociais com Recursos Humanos;
- ✓ Garantir assistência as pessoas idosas em todas as suas atividades da vida diária, acompanhados pela equipe técnica multidisciplinar promovendo o bem-estar e os cuidados necessários aos usuários acolhidos;
- ✓ Promover maior qualidade de vida dos idosos na atenção aos cuidados diversos e diários aos residentes.
- ✓ Adquirir fraldas descartáveis geriátricas para consumo diário dos idosos acolhidos, a fim de manter a higiene pessoal destes usuários.

6. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Ação	Metas	Indicador	Meios de Verificação	Período de Verificação
Manter o quadro de funcionários para o atendimento ao público alvo do Serviço de Acolhimento Institucional por uma equipe técnica multidisciplinar com o pagamento dos Encargos Sociais com Recursos Humanos	Manter em dia o pagamento dos Encargos Sociais com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)	Redução de atrasos nos prazos de pagamento do FGTS	Anotações em registros contábeis da ILPI	Mensal
Adquirir fraldas geriátricas para consumo diário dos idosos acolhidos	Manter a higiene de 109 pessoas idosas institucionalizados.	Satisfação dos idosos com os cuidados	Registros em prontuários das atividades assistenciais prestadas	Mensal

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

META	NATUREZA DA DESPESA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR
------	---------------------	-------------------	-------



10/10/10

10

10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

20
mf

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Manter o quadro de funcionários para o atendimento ao público alvo do Serviço de Acolhimento Institucional por uma equipe técnica multidisciplinar com o pagamento dos Encargos Sociais com Recursos Humanos	Despesa com Recursos Humanos – Encargos Sociais (FGTS)	Concedente	72.238,56
Prestar cuidados de higiene pessoal a 109 (cento e nove) pessoas idosas institucionalizadas nas atividades básicas de vida diária com uso de fralda geriátrica	Despesa com Material de Consumo	Concedente	66.000,00
TOTAL:			138.238,56

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse será em PARCELA ÚNICA no valor de R\$ **138.238,56** (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais, cinquenta e seis centavos).

Responsável Técnico pela elaboração do plano: SARAH CRISTINA MORAIS – Assistente Social – CRESS 51012 – 9ª Região.

Itapeva, 30 de setembro de 2022.

RENE DE CASTRO
SILVA:46187340604

Assinado de forma digital por RENE
DE CASTRO SILVA:46187340604
Dados: 2022.09.30 11:52:13 -03'00'

Renê de Castro Silva
Presidente da entidade

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

21
mf

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos	
Impactos¹	2022
Orçamentário	421.890.630,00
Financeiro	138.238,56
Despesas / Orçamento %	0,03%

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes do Repasse ao LAR VICENTINO , fixada para 2022	421.890.630,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2022, acrescida do aumento a ser provocado pelo Repasse Repasse ao LAR VICENTINO .	422.028.868,56	(-)
Adequação Orçamentária	138.238,56	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro

¹ Indicar, em anexo, a maneira pela qual se chegou aos valores e percentuais.

21a
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei Municipal nº.4548/2021, de 27 de julho de 2.021, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Quanto ao Orçamento do exercício corrente, o valor para o **Repasse ao LAR VICENTINO** já consta reservado na classificação econômica para tal fim.

Itapeva, 29 de novembro de 2022.

Edivaldo
Souza Alves

Assinado de forma digital
por Edivaldo Souza Alves
Dados: 2022.11.29
09:43:20 -03'00'

EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Finanças.



22
mf

CÂMARA Estado de São Paulo
MUNICIPAL DE ITAPEVA

Projeto de Lei nº 220/2022: "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica."

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 226/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que pretende autorização para a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, conforme Plano de Trabalho.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, sendo constatada a ausência do Impacto orçamentário-financeiro e o parecer técnico da Comissão de Seleção, citada na mensagem.

De maneira geral, o projeto dispõe que a parceria será desenvolvida na modalidade de termo de fomento, que será avaliado e monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (art. 7º), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, sem prorrogável por igual período (art. 2º).

O repasse no valor total de R\$138.238,56 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) será depositado em parcela única, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 77ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 28/11/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.



CÂMARA Estado de São Paulo
MUNICIPAL DE ITAPEVA

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal¹.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Fomento e concessão de subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



23
mf

2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

2.1 DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as Subvenções, as Contribuições e os Auxílios.

A legislação específica que trata desses repasses é a Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

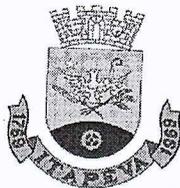
§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e



CÂMARA Estado de São Paulo
MUNICIPAL DE ITAPEVA

material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

No projeto de lei em apreço, nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para repassar recurso por meio de **Subvenção Social visando o pagamento de Encargos Sociais com Recursos Humanos (FGTS) e compra de fraldas geriátricas, conforme apontado no plano de trabalho anexo ao PL.**

Fato é que a transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos é permitida por lei nas modalidades citadas (Subvenções, as Contribuições e os Auxílios), ainda que independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços – como é o caso.

Deste modo, sem adentrar no mérito de qual modalidade de repasse seria o mais adequado in casu – posto que tal tarefa cabe ao Poder Executivo - de acordo com o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, tais repasses são legalmente previstos.

2.2 DO TERMO DE FOMENTO E DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O regime jurídico relativo a tais repasses, que visam parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é disciplinado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



CÂMARA Estado de São Paulo
MUNICIPAL DE ITAPEVA

24
mf

De acordo com os conceitos descritos na referida lei, o **Termo de Fomento** (tal como o que se pretende firmar), é o instrumento por meio do qual são formalizadas as **parcerias** estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros (inc. VIII do artigo 2º da Lei Federal nº13.019/2014).

Consta do projeto que o **termo de fomento** se destinará ao **repasse de R\$138.238,56 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** por meio de **subvenção social** ao **Lar Vicentino de Itapeva**, tendo como **objeto o pagamento de Encargos Sociais com Recursos Humanos (FGTS) e compra de fraldas geriátricas para uso contínuo dos idosos.**

A **Subvenção Social** consiste numa modalidade **de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio**, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64³:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

Conforme já sobredito, sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização

³ Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

24A
mf



CÂMARA Estado de São Paulo
MUNICIPAL DE ITAPEVA

legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.548/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Importante mencionar, ainda que a Lei Federal nº 13.019/14 traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público⁴, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964⁵, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000⁶.

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

⁴ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

⁵ I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

⁶ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



25
mf

Portanto, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular com a dispensa do chamamento público se além de haver aprovação deste projeto, a subvenção pretendida estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

2.3 DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁷.

Assim, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais. Além disso, é indispensável estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 178/2021, na qual há previsão orçamentária no valor total de R\$ 1.671.846,07 para cobrir as despesas com subvenções sociais).

Destarte, firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, o que se constata estar encartado no processo legislativo, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto, impacto orçamentário visto que o mesmo já está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, bem como no PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 4.592/2021.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência –

⁷ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



CÂMARA Estado de São Paulo
MUNICIPAL DE ITAPEVA

entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa estando em ordem o projeto de lei neste cerne.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 220/22 não apresenta vício capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento.

É o parecer.

Itapeva, 29 de novembro de 2022.

DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE DE
CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Dados: 2022.11.29 10:32:49 -03'00'

Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



26
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00206/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 220/2022

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de novembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



27
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00057/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 220/2022

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

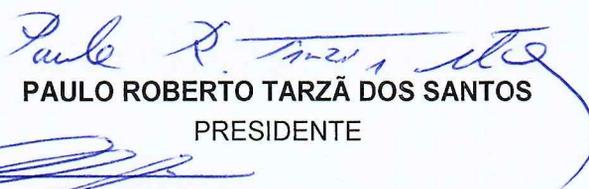
Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

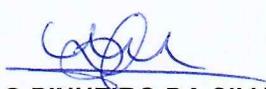
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de novembro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

AUSENTE
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



28
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 166/2022 PROJETO DE LEI 220/2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09 visando o atendimento de 109 (cento e nove) idosos, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.238,56 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) será depositado em parcela única, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



29
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I -- exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

P



30
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



31
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria 7562/19 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



32
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 03; Código de Aplicação: 500091 e Despesa: 4798.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de dezembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 512/2022

Itapeva, 5 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos referentes a projetos de leis aprovados na 78ª Sessão Ordinária e 18ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
163/2022	PROJETO DE LEI 206/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação da função de confiança de chefe de divisão de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos no âmbito da secretaria municipal de desenvolvimento social.
164/2022	PROJETO DE LEI 214/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à associação dos deficientes renais crônicos de Itapeva e região, para o fim que especifica.
165/2022	PROJETO DE LEI 218/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vida, para o fim que especifica.
166/2022	PROJETO DE LEI 220/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



34
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 220/2022**, que “*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de dezembro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

35
mf

assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7.523, de 26 de março de 2019 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6.º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1.º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2.º Os documentos originais de receitas e despesas

vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 07.01.00; Unidade: 4.4.50.42.00; Função: 10; Sub-função: 301; Programa: 1001; Ação: 2364; Fonte: 01; Código de Aplicação: 3100000 e Despesa: 5223.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 786, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09 visando o atendimento de 109 (cento e nove) idosos, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.238,56 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) será depositado em parcela única, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas

para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 1.º e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º,

da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de

37
f

janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria 7562/19 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária,

à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 03; Código de Aplicação: 500091 e Despesa: 4798.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 8.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico através de Sistema de Registro de Preços e DESIGNA Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Gestor da Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o devido cumprimento das formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 7.718/2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, II e §§, da Lei n.º 8.666, de 1993, regulamentado através do Decreto Municipal n.º 6.918, de 16 de setembro de 2010, e Decreto n.º 7.754, de 23 de março de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a ser processada através de Sistema de Registro de Preços, para contratação de aquisição de massa asfáltica CBUQ-concreto betuminoso usinado a quente para aplicar a frio- tapa buraco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais.

Art. 2º Fica designado Sr. Clovis Valério da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.670.927-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 287.004.378-22, como Pregoeiro para atuar no procedimento do pregão da licitação citado no artigo 1º desta Portaria, bem como, para a Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

I - Lucas Ramos de Almeida;

II - Rafael Ferreira Rodrigues.

Art. 3º Fica designada a Sr. Eder Fernandes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.592.466-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 225.308.858-77, como Agente Fiscal da execução do contrato a ser oportunamente celebrado.

Art. 4º Ao Órgão Participante caberá indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67